



Fundação Educacional de Brusque - FEBE  
Conselho Administrativo - CA

## **RESOLUÇÃO CA nº 22/2021**

**Dispõe sobre a política de Bolsa de Estudo integral para alunos oriundos de escola pública no Colégio UNIFEBE e dá outras providências.**

A Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial na alínea “d” e “f” do art. 9º do Estatuto e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada por meio da presente Resolução a concessão de Bolsa de Estudo integral para alunos oriundos de escola pública no Colégio UNIFEBE.

**Parágrafo único.** As Bolsas de Estudo serão concedidas por meio de edital específico a ser publicado pela Presidência da FEBE e serão destinadas apenas aos ingressantes do 1º ano do Ensino Médio.

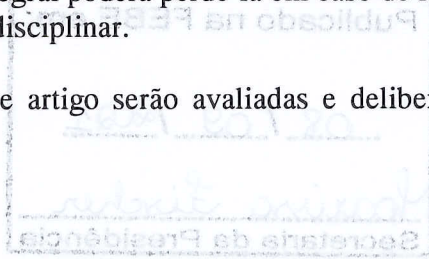
**Art. 2º** As Bolsas de Estudo serão concedidas com a observância, dentre outros, dos seguintes princípios:

- I – ter cursado o Ensino Fundamental integral em escola da rede pública de ensino;
- II – residir, preferencialmente, no município de Brusque ou região circunvizinha;
- III – ter desempenho satisfatório no Ensino Fundamental.

**Art. 3º** Aprovado em processo seletivo de Bolsas de Estudo, o candidato terá Bolsa de Estudo integral durante todo o Ensino Médio bem como acesso gratuito ao material didático-pedagógico adotado pelo Colégio UNIFEBE.

**Art. 4º** O beneficiário com Bolsa de Estudo integral poderá perdê-la em caso de reprovação em disciplinas ou se sofrer alguma penalidade disciplinar.

**Parágrafo único.** As situações previstas neste artigo serão avaliadas e deliberadas pela Direção do Colégio UNIFEBE.





**Fundação Educacional de Brusque - FEBE**  
**Conselho Administrativo - CA**

**Art. 5º** O beneficiário da Bolsa de Estudo prevista nesta Resolução submete-se, conforme o caso e, no que couber, ao Estatuto da FEBE e ao Regimento Escolar do Colégio UNIFEBE e, ainda, às demais normas institucionais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 6º** A Bolsa de Estudo de que trata a presente Resolução não gera direito adquirido ao seu beneficiário, podendo ser suspensa, cancelada, extinta ou, ainda, ter suas regras alteradas a qualquer tempo, não havendo nenhuma obrigatoriedade ou responsabilidade da FEBE em dispor de outro benefício para compensar a sua suspensão, cancelamento ou extinção.

§ 1º Em qualquer das situações previstas neste artigo, será respeitado o encerramento das atividades do período letivo em curso.

§ 2º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, a FEBE, por meio da Direção do Colégio UNIFEBE, deverá comunicar formalmente o beneficiário, observada tanto quanto possível, a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período letivo em curso.

**Art. 7º** Em face de limitações orçamentárias, a FEBE poderá suspender, cancelar ou extinguir a concessão da Bolsa de Estudo prevista nesta Resolução.

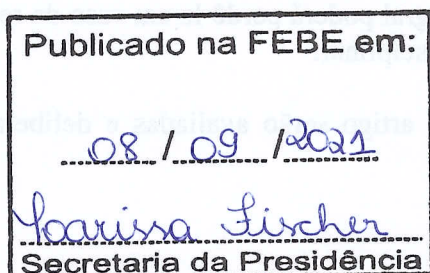
**Art. 8º** A Bolsa de Estudo será aplicada sobre o valor da parcela da mensalidade contratada.

**Art. 9º** Não será aplicada a retroatividade na concessão de Bolsa de Estudo prevista nesta Resolução.

**Art. 10.** Fica delegada à Presidência FEBE a competência para a implementação da presente Resolução, podendo baixar atos complementares para sua fiel execução.

**Art. 11.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência da FEBE, ouvida a Direção do Colégio UNIFEBE.

**Art. 12.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do Ano Letivo de 2022.



Brusque, 08 de setembro de 2021.

Prof.<sup>a</sup> Rosemari Glatz  
Presidente